



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 28/12/2023, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Marcel R. A. Pereira
Advogado
OAB-MG 164.246

Procurador/Advogado Municipal

LEI Nº 409, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2024, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2024, as seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Paraíso/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 03.107.551/0001-47, no valor de R\$ 213.382,35 (duzentos e treze mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta cinco centavos);

II – Fica autorizada a concessão de subvenção no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) a todas às associações de bairros do Município, com a finalidade específica de realizar eventos culturais;

III – **Associação Cultural Artística Paraisense**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 24.425.138/0001-09, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a finalidade específica de realizar eventos culturais;

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaiso.mg.gov.br gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

IV - Associação Comunitária Vereda dos Bois, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.923.347/0001-79, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade específica de realizar o “Arraiá da Vereda dos Bois”, festejo tradicional na referida comunidade.

§1º. As entidades relacionadas no §1º deste artigo deverão dar publicidade da parceria realizada, informando em todos os meios possíveis (rádio, banners, carros de som, locução, faixas, cartazes etc.), antes e durante a realização do evento, a origem dos recursos e o número do termo de colaboração.

§2º. Fica autorizado o repasse às Entidades relacionadas no quadro abaixo, nos valores máximos nele descritos, valor este que deverá ser destinado exclusivamente para ações de instalação, conservação, manutenção e gerenciamento do abastecimento de água nas comunidades rurais do município:

CNPJ	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	VALOR MÁXIMO
01.023.932/0001-12	Associação De Desenvolvimento Comunitário De Água Branca	24.000,00
01.442.951/0001-83	Associação Comunitária Das Comunidades Reunidas Do Angicão	27.348,00
25.229.238/0001-14	Associação Dos Moradores De Areião	10.800,00
05.221.330/0001-20	Associação Comunitária Da Comunidade Rural De Barra Da Água Branca	24.804,00
10.493.373/0001-03	Associação Comunitária Dos Agricultores Atingidos Pela Barragem Do Pinhão	36.888,00
00.583.387/0001-56	Associação Dos Moradores Das Comunidades Reunidas De Barrinha	68.688,00
01.471.562/0001-86	Associação De Desenvolvimento Comunitário De Boa	17.808,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

	Vista	
01.189.814/0001-89	Associação Comunitária Fazenda Boa Vista II	13.200,00
08.601.538/0001-63	Associação Comunitária Dos Pequenos Produtores Rurais De Boa Vista III	13.200,00
04.242.587/0001-04	Associação Comunitária Da Fazenda Bom Jesus	3.600,00
04.530.727/0001-31	Associação Comunitária Da Fazenda Brejo	24.000,00
05.964.463/0001-97	Associação Comunitária Das Comunidades Rurais De Buracão E Atalho	15.992,00
11.452.359/0001-16	Associação Comunitária Da Fazenda Cariri	12.504,00
01.189.774/0001-75	Associação Comunitária Francisco Assis De Moura (Jacú)	15.048,00
25.218.207/0001-68	Associação Dos Moradores De Mandacaru	57.600,00
01.023.847/0001-54	Associação Dos Moradores Da Com Rural Do Mimoso	22.464,00
19.766.886/0001-07	Associação Comunitária Dos Moradores Das Comunidades Rurais De Palmeira E Muquem II	41.544,00
02.593.321/0001-72	Associação Comunitária Dos Produtores Rurais Do Programa Paraterra	16.320,00
06.299.987/0001-73	Associação Comunitária Das Comunidades Rurais De Porcos E Piteira	20.556,00
00.832.652/0001-92	Associação Comunitária Do Roçado	17.264,00
00.494.991/0001-06	Associação Comunitária De Santa Maria	17.264,00
05.376.192/0001-59	Associação Comunitária Da Fazenda São Francisco	16.320,00
00.832.645/0001-90	Associação Comunitária De São Felipe	13.448,00
00.741.795/0001-99	Associação Comunitária De São João Velho	15.600,00
21.372.412/0001-22	Associação Dos Pequenos Produtores Rurais De São Pedro	15.600,00
07.262.730/0001-00	Associação Comunitária Da Fazenda Taboleiro Alto II	17.600,00

§3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria no ano de 2024 com a ASSOCIAÇÃO UNIDOS PRA CACHORRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.273.555/0001-01, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, visando

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaiso.mg.gov.br gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

promover o controle da população animal e a prevenção de zoonoses no município, em consonância com a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017 e Lei Estadual nº 21.970, de 2016, ficando autorizado:

I - a repassar à referida associação, no exercício de 2024, o valor anual de até R\$ 88.440,66 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014.

II – a ceder o imóvel localizado na Avenida 01, bairro COHAB, S/N, saída para o distrito de Boa Sorte do Paraíso, onde funcionava o antigo aterro sanitário, para utilização exclusiva de instalação e funcionamento do canil, pelo prazo de 1 (um) ano, de forma gratuita, podendo ser prorrogada, revertendo ao final o imóvel ao município.

§4º. O imóvel objeto da cessão de uso de que trata o inciso II do §2º, bem como eventuais benfeitorias realizadas para adequação à sua finalidade, reverterão *incontinenti* ao patrimônio público do Município, sem direito à indenização, se:

I - a entidade ou sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

II - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos nesta lei, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III - descumpridas as disposições desta Lei;

IV – ocorrer à extinção ou dissolução da entidade e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

V – deixar a entidade, bem como, sua(s) sucessora(s) de providenciar(em) a implementação de suas atividades no prazo de 2 (dois) meses, a contar da efetivação do contrato administrativo e/ou de escritura pública, independentemente de notificação;

VI – vier a ser descumprida a qualquer tempo, a legislação ambiental vigente e especial, pertinente ao tipo de atividade da entidade e/ou não for dada a adequada destinação aos resíduos resultantes da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

§5º - Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.

§6º - Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde – SUS, é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

§7º - Tendo em vista a inviabilidade de competição, é inexigível o chamamento público para repasse de valores provenientes de emendas individuais do Poder legislativo à instituição privada e sem fins lucrativos, a qual seja mencionada expressamente na emenda, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§8º - A Organização da Sociedade Civil que tenha pendências na prestação de contas de parcerias anteriores, ficará impedida de receber recursos decorrentes desta Lei.

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, desporto amador, desenvolvimento comunitário e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I** – existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II** – aprovação do plano de trabalho;
- III** – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso/MG, 28 de dezembro de 2023.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG